

PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES- SME Nº 06/2020/2021/2022 – SEXTA VERSÃO.

EMENTA: Estabelece a sexta versão do Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município do Jaboatão dos Guararapes, após paralisação devido à pandemia da Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer protocolo para retorno às aulas presenciais, instituiu Comissão Especial para planejamento e execução de medidas pedagógicas e operacionais, conforme Portaria nº 133/2020, adotando medidas preventivas ao contágio da Covid-19 no Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, formulada com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Federal nº 11.114/2005, Decreto- Lei nº 1.044/1969, na Lei Federal nº 11.274/2006, na Lei Federal nº 11.645/2008, na Lei Federal 12.796 de 04, de abril de 2013, na Lei Federal 13.632 de 06 de março de 2018, Parecer CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Parecer CNE/CEB nº 11/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, na Lei nº 8.069 de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de/2020, Súmula do Parecer CNE/CP nº 05 de 30 de abril de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto 49.055, de março de 2020, Decreto Municipal nº 24 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 28 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 34 de 30 de março de 2020, Lei

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal nº 377/2009, Lei Municipal nº 267/2004 de 14 de setembro de 2004, Resoluções nº 01/2008, 01/2011, 01/2017 e 01/2018 do CME/JG, a Portaria SEE nº 3777 de 15 de julho de 2021 e o Protocolo Setorial da Educação, do Governo do Estado de Pernambuco, a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 02/2021 de 05 de agosto de 2021 e mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes e demais legislações que vigorar neste período.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer e determinar Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, válido para todas as etapas, modalidades e especialidades de ensino, após publicação do Decreto que declara situação de emergência em saúde pública no estado, devido à pandemia do Sars-Cov-2 (novo coronavírus – Covid-19), com análise dos níveis de contágio de acordo com a indicação das autoridades sanitárias.

DA HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 2º. Toda unidade de ensino deverá ser mantida higienizada diariamente e especialmente durante os intervalos dos turnos, devendo:

I- realizar a limpeza e a desinfecção geral de toda a unidade de ensino até 5 (cinco) dias antes do retorno da equipe pedagógica da escola;

II- deixar o ar-condicionado preferencialmente desligado ou colocar no modo ventilação e fazer manutenção e limpeza dos filtros semanalmente;

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- higienizar os brinquedos e outros materiais pedagógicos diariamente após o uso pelos(as) estudantes. Caso não seja possível, deverão ser recolhidos e guardados;

IV- manter rotina, preferencialmente, de circulação do ar nas dependências da unidade com a abertura de portas e janelas e a higienização de maçanetas, tomadas, corrimãos, teclados dos computadores e demais objetos de uso comum em cada turno;

V- utilizar ventilação com ventiladores e manter as portas abertas, principalmente no intervalo entre os turnos e demais intervalos das turmas;

VI - desativar os bebedouros de pressão de jato inclinado, e adotar o uso obrigatório de garrafas individuais e copos descartáveis;

VII- priorizar o uso de materiais descartáveis, de uma maneira geral;

VIII - lavar e desinfetar os sanitários pelo menos 02 (duas) vezes durante os turnos e nos intervalos;

IX- aumentar a frequência da limpeza e da desinfecção das salas de aula, das áreas livres, dos refeitórios e dos corredores em cada turno; pelo menos 02 (duas) vezes durante os turnos;

X- manter os *dispensers*, de sabão líquido e papel toalha abastecidos em todos os banheiros sanitários e lavatórios de uso comum a todos;

XI - manter as lixeiras pedal com sacos em seu interior (renovados nos intervalos quando necessário, e evitando acúmulo), tampadas e higienizadas em cada turno obrigatoriamente;

XII- higienizar, limpar e desinfetar o prédio escolar em todas as áreas: salas de aulas e todos os objetos, refeitórios e seus equipamentos, o piso, paredes, azulejos, equipamentos, ralos, lixeiras e banheiros, antes do início das aulas e em cada turno e sempre que necessário, de acordo com a indicação da Nota Técnica 22/2020 /SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA de 27/03/2020;

XIII - colocar tapetes sanitizantes nas portas de entrada da unidade de ensino, cuja solução higienizadora deve ser repostada durante o dia, especialmente na troca de turnos;

XIV- utilizar 01 (um) copo descartável (200ML) de cloro (água sanitária) a 2,5% para cada litro de água a ser utilizado na limpeza da unidade de ensino;

XV- afixar cartazes orientando a correta lavagem das mãos bem como as medidas preventivas ao novo coronavírus (Covid-19);

XVI - lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes e depois das refeições;

XVII - determinar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos prontos ou *in natura*, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e, antes e após colocar a máscara de forma correta;

XVIII - usar a máscara, obrigatoriamente e de forma correta, dentro da instituição de ensino e no transporte escolar; ser orientado a usar a máscara em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e vice versa;

XIX - disponibilizar, de forma segura, dispensadores com álcool em gel a 70% para a higienização das mãos, na entrada da unidade de ensino e nas áreas de maior concentração dos(as) estudantes;

§1º Define-se limpeza: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, com consequente redução de carga microbiana presente na superfície que está sendo

limpa, utilizando-se água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica ou manual, de forma a tornar a superfície preparada para desinfecção ou esterilização.

§2º Define-se desinfecção: processo físico ou químico que destrói a maioria dos micro-organismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies. Pode ser de baixo, intermediário ou alto nível.

DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS

Art. 3º. O uso obrigatório e irrestrito de máscaras, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), nas dependências da unidade de ensino abrangerá

I- a equipe gestora e professores (as);

II- os (as) servidores (as) em geral;

III- terceirizados e prestadores de serviços em geral;

IV - todos (as) os (as) estudantes, exceto aqueles abaixo de 2 anos de idade, com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com outras deficiências que os impeçam de fazer o uso correto das máscaras;

IV-estagiários (as);

V- pais e responsáveis;

VI- visitantes.

Art. 4º. assegurar a todos os servidores e funcionários uso de equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e

protetores faciais, conforme Recomendação nº 01/2020 - 18ª /PJ COM. (18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor).

§1º A troca diária da máscara ocorrerá a cada 02 (duas) horas.

§2º Sem o uso da máscara não será permitida a entrada na unidade de ensino.

Art. 5º. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Exigir o uso e disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;

Art. 7º. Fornecer EPIs para todos os profissionais da unidade de ensino de acordo com o setor de atuação, grau de complexidade e atividade desenvolvida no estabelecimento. Os EPIs serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os servidores efetivos, contratos temporários e estagiários, assim como a(s) Empresa(s) de terceirização para os seus contratados.

Art. 8º Garantir termômetro reserva para o caso de necessidade de substituição.

DO RETORNO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, DOS (AS) PROFESSORES (AS), DOS (AS) SERVIDORES (AS) E DAS AULAS

Art. 9º. O retorno da equipe pedagógica, dos (as) professores(as) e dos (as) servidores (as) da unidade de ensino deverá ocorrer dez (10) dias úteis antes da data prevista para o início das aulas de acordo com as orientações a seguir:

I- 01 (um) dia para recepção dos (as) professores (as), servidores (as) e funcionários (as) da unidade e estagiários (as), com palestras e diálogos para preparação emocional e psicológica (pode ser online ou vídeo);

II- 02 (dois) dias para planejamento pedagógico presencial;

III- 01 (um) dia para reunião da Equipe Técnica com os/as trabalhadores/as para reunião administrativa;

IV- 04 (quatro) dias para correção do caderno “Turbine seu Conhecimento”, discussão e construção do instrumento da avaliação diagnóstica;

V - até 02 (dois) dias para reunião com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, respeitando os parâmetros de distanciamento e demais orientações, com objetivo de orientação e conhecimento dos protocolos.

Parágrafo Único – na volta dos(as) estudantes, serão reservados 02 (dois) dias para atividades de acolhida, com orientações permanentes sobre os protocolos, discussões sobre o período do confinamento e as perspectivas para o futuro.

DA ENTREGA DO CADERNO TURBINE SEU CONHECIMENTO

Art. 10. Por ocasião da suspensão das aulas presenciais, a entrega do “Caderno Turbine seu Conhecimento” seguirá os procedimentos a seguir especificados:

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- a escola, no ato da entrega do novo Caderno de Atividades “**Turbine seu Conhecimento**”, deverá recolher o(s) caderno(s) anterior (es) com as atividades realizadas;

II - o professor (a) deverá analisar e corrigir as atividades do Caderno “**Turbine seu Conhecimento**”, realizadas pelos (as) estudantes, sob a orientação da equipe técnico-pedagógica da escola;

III- no período de avaliação diagnóstica, o/a professor (a) deverá corrigir e emitir parecer qualitativo/descritivo.

Art. 11. O retorno dos (as) estudantes às aulas será gradual, a depender dos indicadores Sanitários e de Saúde, bem como da vacinação dos profissionais da educação, com a seguinte ordem:

I- turmas de 9º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais e Módulo V da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Segmento;

II- turmas de 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Módulo III da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º Segmento.

Parágrafo único. As demais turmas das etapas e modalidades de ensino municipal aguardarão calendário de retorno, a depender dos indicadores sanitários e de saúde, da vacinação dos profissionais da educação e dos novos protocolos a vigorar.

Art. 12. O intervalo entre o retorno das etapas e modalidades será de no mínimo 10 (dez) dias a depender dos indicadores sanitários e de saúde, conforme a ordem estabelecida no **art. 11**.

Parágrafo único. Para cada retorno escalonado, a unidade de ensino deverá preencher o formulário de avaliação com o título **FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS POR**

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE DE ENSINO (anexo II), que deverá ser respondido em 72 (setenta e duas) horas e enviado após o 10º (décimo) dia de cada retorno. Esse formulário contribuirá para a avaliação da rede pública municipal e tomada de novas decisões sanitárias.

Art. 13. Os (as) estudantes das turmas das etapas e modalidades que não retornarem às atividades presenciais terão garantidas as atividades extraclasse e a merenda escolar. Assegurando os critérios de segurança do protocolo, sem prejuízos ao dia letivo, devendo os pais preencherem o Termo de Ciência e não autorização ao Retorno às Aulas Presenciais, ficando este de posse da Unidade Educacional. (ANEXO VII)

Art. 14. No retorno às aulas, os (as) estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo, que apresentam comorbidades associadas e os (as) estudantes com patologias que os classificam entre os grupos de risco deverão apresentar laudo médico da comorbidade e ou declaração de próprio punho dos responsáveis legais. (ANEXO V)

Parágrafo único: Os(as) estudantes com doenças respiratórias graves, comorbidades, doenças crônicas ou com imunidade deprimida, devidamente comprovada por atestados, laudos médicos e ou declaração de próprio punho dos pais e/ou responsáveis, devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência com atividades remotas.

DO ACESSO À UNIDADE DE ENSINO E DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA

Art. 15. No controle diário da entrada e da distribuição da merenda, deverão ser administrados:

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- todos os estudantes devem ser recebidos e encaminhados diretamente às salas de aulas conforme o mapa de sala pré definido por cada unidade, seguindo rigorosamente o horário de início e término das aulas;

II- higienização obrigatória, das mãos e dos pés, na entrada e saída da unidade de ensino;

III- aferição da temperatura dos (as) estudantes na entrada e saída da escola, com termômetro digital, vedando a entrada daquele(a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius e encaminhando-o para as unidades de saúde;

IV- aferição da temperatura dos(as) professores(as), servidores(as) e funcionários(as) na entrada da escola, com termômetro digital, vedando a entrada daquele (a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius, orientando e encaminhando para as unidades de saúde (anexo III).

V- desinfecção dos calçados através de tapete sanitizante;

VI- desinfecção das mochilas na entrada da unidade de ensino com álcool 70% líquido no pulverizador;

VII- não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

VIII- não compartilhar objetos coletivos que não sejam higienizados antes do uso;

IX- garantir acesso a todos os servidores e funcionários a instalação de pias para lavagem correta e frequente das mãos, com água e sabão líquido antisséptico, ou sabão líquido normal, finalizando com desinfetante a base de álcool gel à 70%,

sempre que necessário, após tocar a bancada, olhos, nariz e boca, dinheiro ou após tossir, espirrar, pegar em lixeira, objetos contaminados e após usar o banheiro;

X- estimular a prática de etiqueta respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o antebraço), realizando, em seguida, a higienização e tendo o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.

XI- distribuição e consumo de todos os lanches em sala de aula, com o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre estudantes;

XII- higienização das mãos antes e depois da merenda;

XIII- higienização das mãos na ida e após a volta dos sanitários;

Parágrafo único: caso a temperatura esteja acima de 37,5 graus celsius, orientar o responsável a buscar atendimento médico. Crianças e adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que os pais ou responsáveis possam buscá-los.

Art. 16. Orientar os pais, responsáveis e estudantes a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a unidade de ensino e ao retornar, estando a temperatura acima de 37,5 graus celsius, a recomendação é procurar o posto de saúde.

Art. 17. A Secretaria de Educação fornecerá água potável e copos descartáveis e a merenda será distribuída aos estudantes de forma individualizada em recipientes com tampa.

DO DISTANCIAMENTO E DA SOCIALIZAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES

Art. 18. O distanciamento e socialização entre os (as) estudantes dentro da sala de aula e demais espaços da escola obedecerão aos seguintes critérios:

I- um metro (1m) de distância entre as bancas e mesas, devidamente demarcado no chão.

II - identificação das mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas e manutenção de lugar fixo para os(as) estudantes em sala de aula;

III - suspender toda e qualquer atividade coletiva, inclusive à realização de jogos escolares, assim como a utilização de parquinhos infantis;

IV- a socialização de material didático/paradidático e demais materiais escolares como lápis, canetas, borrachas, toalhas e copos em sala de aula e nas dependências da escola, não será permitida;

V- serão vedados dentro das unidades de ensino a fim de evitar a transmissão do vírus: beijos, apertos de mão, abraços, compartilhamento de celular, entre outros;

VI- um metro e meio (1,5m) um metro (1m) de distância física entre os(as) estudantes, professores, funcionários, estagiários e demais servidores.

VII - nas áreas externas à sala de aula, deverá ser mantido um metro e meio (1,5m) um metro (1m) de distância física entre os(as) estudantes, professores, funcionários, estagiários e demais servidores;

VII – demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima e um metro e meio (1,5m) um metro (1m) no atendimento ao público.

Art.19. O sistema de aula em rodízio nas unidades de ensino ocorrerá, quando houver necessidade, após análise, avaliação e emissão de parecer de aprovação pela Comissão Especial, para planejamento e execução de medidas legais através da Portaria 133/2020 de 09 de abril de 2020, composta por técnicos da Secretaria de Educação.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º Na necessidade de rodízio, o Conselho Escolar deverá participar da decisão, quanto à forma de organização das turmas junto à gestão da unidade de ensino e a decisão será registrada no livro ata do referido órgão colegiado, devendo a cópia da ata da reunião com as deliberações seguir conforme ofício modelo (anexo I).

§2º O rodízio somente será efetivado após parecer de aprovação da Comissão Especial para planejamento e execução de medidas legais, conforme portaria.

Art. 20. Cada unidade de ensino irá compor um novo horário de aulas no Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (Segundo Segmento), de acordo com suas especificidades.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS ETAPAS

Art. 21. Na Educação Infantil serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

I- ensinar a criança a lavar as mãos com água e sabão, caso não seja possível, usar álcool em gel 70%, conforme indicação da ANVISA, ao chegar e sair da unidade de ensino, após cada aula, antes e após as refeições;

II- todos os profissionais da educação devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- uso de máscara somente para crianças com idade superior a dois (02) anos de idade, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

IV- crianças não devem levar brinquedos de casa para a unidade de ensino, nem da unidade de ensino para casa;

V- crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;

VI- impedir que objetos de uso pessoal sejam compartilhados por mais de uma criança como: copos, talheres, toalhas;

VII- mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio;

VIII- o mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

IX- profissionais (merendeiras), que preparam e servem alimentos, devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

X - Os/as agentes em alimentação escolar e terceirizados (merendeiras), que preparam e servem alimentos, devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

XI- higienizar brinquedos, trocador (antes e após cada troca de fraldas), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas e de cada turno, de acordo com a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

XII- brinquedos que não possam ser higienizados não devem ser utilizados, deverão ser recolhidos e guardados.

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS SALAS DE RECURSOS
MULTIFUNCIONAIS E ATENDIMENTO DOMICILIAR**

Art. 22. Aos estudantes com deficiência, especificamente ao atendimento na Sala de Recurso Multifuncional -SRM e domiciliar, o retorno das aulas dar-se-á conforme a seguir:

I- estudantes matriculados nas salas de recurso multifuncional -SRM e no atendimento domiciliar, de todos os anos, deverão retornar às aulas no mesmo dia em que os estudantes do primeiro bloco de retorno estabelecido no Art 11;

II- Aos estudantes matriculados nas SRM e no atendimento domiciliar, cujos responsáveis optarem pelo não retorno às atividades presenciais, devem ser disponibilizadas as atividades para realização em casa;

III- No caso de estudantes em atendimento domiciliar, faz-se necessário declaração dos responsáveis de ciência e de acordo com o trabalho presencial do mediador/professor;

IV- Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras para estudantes com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com outras deficiências que os impeçam de fazer o uso correto das máscaras, desde que seja preenchida a declaração **(ANEXO V)** pelo respectivo responsável.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 23. Para a ministração das aulas do Componente Curricular Educação Física, as unidades de ensino deverão obedecer às seguintes orientações:

I - não ministrar aulas práticas;

II - garantir as aulas teóricas no contra turno do(da) estudante, conforme a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação;

III - proibir os jogos com bola, de contato dentre outros;

IV - não permitir o manuseio de equipamentos esportivos de uso coletivo.

DAS AULAS DE MÚSICA E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 24. Para as aulas do Componente Curricular Música e atividades culturais, as unidades de ensino deverão:

- I- usar apenas instrumentos musicais individuais e pessoais, garantindo a desinfecção;
- II- garantir as aulas teóricas do Componente Curricular Música.

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DO (AS) ESTUDANTES, PROFESSORES (AS) E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 25. A higienização dos (as) estudantes, professores (as), funcionários (as), servidores (as), estagiários (as), terceirizados (as), prestadores (as) de serviços em geral, pais e/ou responsáveis incluirão:

- I- hábitos de higiene e proteção durante tosse e espirros;
- II- lavagem das mãos com água e sabão líquido ou higienização à base de álcool em gel ou álcool líquido 70% constantemente;
- III- uso de garrafa pulverizadora com álcool líquido 70% em todos os ambientes e principalmente nas salas de aula por todos (as) os (as) professores (as);

- IV- presença de sabão líquido nas pias de todos os sanitários e nos demais lavatórios;
- V- janelas dos banheiros mantidas sempre abertas, respeitando a privacidade do (a) usuário (a);
- VI- utilização dos banheiros coletivos limitada a 50% de sua capacidade;
- VII- uso intercalado de equipamentos do banheiro (mictório, lavatório entre outros);
- VIII- lavagem das mãos ao entrar e sair do banheiro; e
- IX- fechamento do registro da torneira com papel toalha.

DAS SUSPEITAS DE ADOECIMENTOS POR COVID-19

Art. 26. Determinar que trabalhadores(as) em educação, estudantes e/ou responsáveis, devem assinar termo de ciência da obrigatoriedade de informar, imediatamente, à direção da escola, em caso de sintomas de gripe ou similares ao da covid-19 ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com a referida doença, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 27. Orientar estudantes e trabalhadores(as) em educação das Unidades Educacionais que apresentarem sintomas gripais a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos da Covid-19, orientando a realizarem o exame Swab Rápido no 3º (terceiro) dia dos sintomas, e aguardar o resultado que deverá ser apresentado na escola. No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o servidor deverá apresentar como justificativa válida o resultado da coleta do teste, até o quinto dia do afastamento. O afastamento decorrente da confirmação do contágio por Covid-19 deve ser de sete dias, considerado o primeiro dia de início dos sintomas. Sintomáticos cumprem isolamento por 7 dias (a contar da data do início dos sintomas) e retornam no 8º dia, se estiver sem sintomas, por 24h. Se ainda tiver sintomas, completa 10 dias e retorna no 11º dia.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assintomáticos cumprem isolamento por 7 dias (a contar da data do teste positivo) e retornam no 8º dia.

Art. 28. No caso de estudantes e trabalhadores(as) em educação confirmados com Covid-19 a turma em que ambos estavam inseridos, terá as aulas suspensas por um período de 07 (sete) dias. Havendo pessoas confirmadas com Covid-19 que moram na mesma residência do(a) estudante ou trabalhador(a) em educação, este deverá se afastar para realizar o exame Swab rápido no 3º (terceiro) dia dos sintomas. Sendo negativo retorna, confirmado positivo, aguarda 07 (sete) dias para retornar.

§1º Após a saída do (a) estudante, funcionário (a), professor (a), servidor (a) estagiários (as), terceirizados (as), prestadores (as) de serviços em geral com suspeita da Covid-19, os ambientes pelos quais circularam e o espaço onde permaneceram reservados serão desinfetados, de forma geral, imediatamente.

§2º Orientar inicialmente as pessoas por telefone através CIEVS Jaboatão a procurar o posto de apoio que a depender da situação solicitará que o familiar tendo tido contato com estudantes e trabalhadores(as) em educação diagnosticadas com Covid-19, por meio de Swab rápido, deverá viabilizar os procedimentos necessários.

§3º Em caso de pessoas suspeitas de contaminação pelo novo coronavírus nas unidades de ensino, entrar em contato imediato com a **Vigilância Epidemiológica, através do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/Jaboatão), através dos telefones: (81) 9.9975-1640 - vinte e quatro horas (24h) / 3233-6355.**

Art. 29. Os professores (as), funcionários (as), servidores (as), estagiários (as), terceirizados (as), prestadores (as) de serviços em geral doentes deverão procurar uma unidade de saúde para acompanhamento médico-hospitalar e protocolar os atestados médicos de afastamento para tratamento de saúde dentro do período estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 30. Enquanto vigorar a presente situação de emergência, permanecerão em estudo remoto os estudantes que:

- I- forem portadores de doenças respiratórias graves, comorbidades, doenças crônicas ou com imunidade deprimida, devidamente comprovada por atestados e ou laudos médicos;
- II- estiverem gestantes.

Art. 31. Os servidores cumprem o que preceitua a Lei Federal nº 14151 de 12/05/2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Portaria nº 07/2021 publicada em 21 de maio de 2021 no Diário Oficial Municipal. (Anexo VI)

DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 32. Para o atendimento presencial dos pais e/ou responsáveis, a unidade de ensino deverá agendar horário por telefone ou por meio do WhatsApp da Unidade Escolar.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 33. Toda a equipe do transporte escolar deverá aumentar os cuidados com os (as) estudantes no intuito de evitar o contágio pelo novo coronavírus através das seguintes medidas:

- I- higienizar o transporte escolar ao término de cada viagem, limpando e desinfetando o veículo a cada uso pelos (as) estudantes, sendo registrado em protocolo de controle próprio que ficará afixado dentro do veículo, sendo arquivado semanalmente pela Gerência administrativa;
- II- todas as crianças, adolescentes e funcionários (as) dos ônibus usarão,

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

obrigatoriamente, máscaras durante todo o percurso da viagem;

III- os assentos ficarão bem espaçados e sinalizados, evitando aglomerações entre os (as) transportados (as);

IV- a chegada e a saída das crianças e adolescentes serão organizadas de forma a manter o distanciamento;

V- a temperatura dos (as) estudantes será aferida no ingresso ao ônibus escolar, com termômetro digital, vedando o acesso daquele (a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius;

VI- o (a) Auxiliar e o Motorista do Transporte Escolar seguirão as regras de higienização das mãos e distanciamento social;

VII- o álcool em gel ou líquido em 70% estará sempre disponível em todos os transportes escolares;

VIII- as crianças e adolescentes, ao entrarem no transporte escolar terão suas mãos pulverizadas com álcool em gel ou líquido 70%.

DA COZINHA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 34. As unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes deverão ter cuidado com o uso do álcool nas cozinhas, principalmente nas que realizam a cocção de alimentos, a fim de evitar acidentes, devendo seguir, portanto, as seguintes recomendações:

I- não ter garrafa ou o borrifador de álcool líquido ou álcool em gel na cozinha;

II- nunca acender o fogo após higienizar as mãos com álcool em gel ou líquido, aguardar um pouco até que as mãos fiquem secas;

Art. 35. As cozinhas das unidades de ensino devem estar equipadas com:

I- água potável;

II- sabão líquido antisséptico;

III- papel toalha;

IV - orientar os/as agentes em alimentação escolar e merendeiras das empresas terceirizadas para que façam a correta lavagem das mãos.

Art. 36. Espaçamento físico entre os servidores e trabalhadores(as) em educação e colaboradores, em geral, será de um metro e meio (1,5m) um metro (1m) de distância.

Art. 37. As unidades de ensino deverão ter sua equipe de limpeza escolar reavaliada e redimensionada de acordo com a necessidade da unidade de ensino, visto o aumento da demanda.

Art. 38. A gestão da unidade de ensino da Rede Pública Municipal deverá orientar as Merendeiras e Agentes em Alimentação Escolar, mobilizando toda a equipe para que participe dos cursos de formação ofertados através da Plataforma da Escola de Formação dos Profissionais da Educação do Jaboatão dos Guararapes, garantindo os protocolos

pertinentes ao contexto pandêmico e desenvolvam corretamente suas funções.

DAS MÍDIAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a produção e distribuição de diversas mídias/cartazes oficiais, para que sejam expostos em pontos estratégicos das unidades de ensino, orientando a comunidade escolar quanto à manutenção dos cuidados de proteção, higienização das mãos, uso obrigatório de máscaras, a não socialização de materiais de uso pessoal e o distanciamento dentro e fora da unidade.

§1º A equipe gestora e o corpo docente, deverão realizar atividades pedagógicas que envolvam os (as) estudantes na conscientização do cumprimento do protocolo de segurança sanitária e junto à comunidade escolar na confecção das mídias, visando à sensibilização de toda a comunidade escolar.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Os Grêmios Estudantis e a Comissão de Representantes de Turma devem ser incluídos e ouvidos, a fim de ampliar a responsabilidade de envolver e sensibilizar a todos (as) neste momento de retorno, visando ao cumprimento das normas e considerando o cuidado coletivo com as pessoas e com o meio ambiente.

Art. 40. Nas unidades de ensino do Sistema Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em todas as etapas e modalidades, estão proibidos todos e quaisquer eventos aglomerativos, tais como: festas, formaturas, culminâncias, feiras de conhecimento, literárias e culturais, dentre outros.

Art. 41. As unidades de ensino do Sistema Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em todas as etapas e modalidades, deverão seguir a organização disposta neste Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, deverá garantir os recursos necessários para viabilizar o cumprimento integral deste protocolo.

Art. 43. Compete às unidades de ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, junto às Gerências de Ensino da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais – SEGPPE, garantir a operacionalização quanto à efetivação do retorno da jornada escolar em observância ao que estabelece a legislação educacional e sanitária em vigor.

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais – SEGPPE, acompanhar e avaliar o cumprimento deste Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais.

Art. 45. Deverá ser constituída uma Comissão de Fiscalização, contendo uma representação de cada segmento do Fórum Municipal de Educação, conforme Portaria 243/2020. Sendo garantido um suplente para cada segmento do Fórum.

Art. 46. O Conselho Escolar deve atuar como órgão fiscalizador local, mantendo contato com a Comissão de Fiscalização.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME através das Gerências de Ensino em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

Art 48. O presente Protocolo de Retorno entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de fevereiro de 2022.

Ivaneide Dantas
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE ATA DO CONSELHO ESCOLAR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL _____ PARA APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE SEGUNDO O QUE FOI ESTABELECIDO NO ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I E II DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS Nº 04/2020/2021.

Aos _____, às horas, o Conselho Escolar, CNPJ nº _____, da Escola Municipal _____, situada à rua _____, número: _____, CEP: _____, reuniu-se com o objetivo de apresentar o Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais Nº 01/2020, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, e aprovar a composição das turmas e organização da unidade de ensino, segundo o que foi estabelecido no artigo 11, parágrafo único e incisos I e II do referido protocolo. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: _____

_____ -
representante dos _____ (cargo);
_____ - representante dos _____ (cargo) do Conselho Escolar desta unidade de ensino. Após a leitura do Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais realizada por _____ (cargo), ficou definido que, para a composição das turmas a unidade de ensino organizar-se-á da seguinte forma: **(citar)**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, sendo lida e lavrada por mim, _____, Secretária deste Conselho Escolar, a presente ata, e após aprovada por todos, segue devidamente assinada pelos presentes nominados e referenciados. Assim sendo, subscrevemo-nos.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS
UNIDADES EDUCACIONAIS POR MODALIDADE DE ENSINO.

Modalidade de Ensino: _____ Retorno em ____/____/____

1- _____ Nome da Unidade de
Ensino: _____

2- Regional:

01 ()

02 ()

03 ()

04 ()

05 ()

06 ()

07 ()

3- Todas as turmas retornaram nas datas marcadas?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

4- Relate de forma breve como foi a qualidade do retorno da unidade de ensino.

5- Houve algum afastamento de estudante por suspeita de Covid-19 neste

período de retorno?

Sim ()

Não ()

Quantos? __ **Se houve afastamento, a comunidade escolar tem que ser investigada imediatamente conforme o capítulo DAS SUSPEITAS DE ADOECIMENTO POR COVID-19.**

6- Houve algum afastamento de servidores (as) por suspeita de Covid-19 neste período de retorno?

Sim ()

Não ()

Quantos? **Se houve afastamento, a comunidade escolar tem que ser investigada imediatamente conforme o capítulo DAS SUSPEITAS DE ADOECIMENTO POR COVID-19**

7- Todos(as) respeitaram as regras, utilizando máscaras e mantendo o distanciamento?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

8- Como tem ocorrido o processo de monitoramento na unidade de ensino?

Faça um breve relato.

9- Todos(as) os(as) visitantes usaram máscaras, cumprindo as determinações do Protocolo de Retorno Nº 04/2020/2021?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

10- As regras de higienização da unidade foram cumpridas?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

A comissão de Fiscalização deverá ter acesso diariamente e on-line às informações do monitoramento enviado pelos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino.

ANEXO III

ENCAMINHAMENTO CASO SUSPEITO COVID-19 – PREENCHIMENTO PELA ESCOLA

ESCOLA DE ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO:			
ENDEREÇO DA ESCOLA:			
DATA DO ENCAMINHAMENTO:			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	SEXO:	
RAÇA/COR:			
OCUPAÇÃO:			
FONE DE CONTATO			
ENDEREÇO:			
DATA DOS 1º SINTOMAS:			
SINAIS E SINTOMAS:			
COMORBIDADE:			
CONTATOS (Pessoas do Grupo familiar e/ ou social por nome e faixa etária que tiveram contato com o caso suspeito):			

GESTOR DA ESCOLA

CONDUTAS ADOTADAS - PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE EM QUE OCORREU O ATENDIMENTO:	
CONDUTAS/ORIENTAÇÕES:	

PROFISSIONAL DE SAÚDE

ANEXO IV

ORIENTAÇÃO DE ROTINA DIÁRIA OBRIGATÓRIA NA UNIDADE DE ENSINO

- I- Receber os(as) estudantes evitando a aglomeração entre eles e funcionários.
- II- higienizar as mão com álcool gel ou álcool líquido 70º na entrada e saída;
- III- lavagem constante das mãos com água e sabão durante a permanência na escola;
- IV- medir a temperatura na entrada e saída com termômetro digital temperatura superior a 37,5º , deve ser orientado a retornar e procurar o Posto Médico(PSF) da comunidade;
- V- higienizar os pés no tapete sanitizante na entrada e saída;
- VI - na sala de aula distanciamento de um metro (1m) entre as pessoas, com ressalva para os momentos de alimentação, no qual deve ser garantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- VI- mesas e cadeiras sinalizadas para que não sejam ocupadas;
- VII- lembrar o uso obrigatório da máscara na unidade de ensino.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ESTUDANTES

- COM SITUAÇÕES QUE OS CLASSIFICAM COMO GRUPO DE RISCO À COVID-19

-COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS OU COM QUAISQUER OUTRAS DEFICIÊNCIAS QUE IMPEÇAM O USO DE MÁSCARA

Eu _____, Identidade
_____ responsável pelo estudante
_____ matriculado na
Unidade Educacional _____ no _____ ano
_____ Turma:
_____ Turno _____, declaro que o/a estudante possui (descrever situação que lhe classifica no grupo de risco) _____, diante do exposto optamos pelo que segue:

() Não retorno às aulas presenciais;

() não possui condições de usar máscara, mas estou autorizando o mesmo a frequentar as aulas presenciais (LEI 14.019/2020 – Art 93 § 7º [...] *será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade*)

Jaboatão dos Guararapes, _____ de _____ de _____.

ANEXO VI

PORTARIA N.º 07/2021– SAD

Regulamentar o Parágrafo Único do art. 9, do Decreto 24/2020, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 66, de 18 de maio de 2021 e determinar o retorno de Servidores que tiver sido disponibilizada a segunda dose da vacina contra COVID-19 há mais de 21 (vinte e um) dias e os que tiverem se recusado à imunização disponibilizada e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n.º 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a nova redação, através do Decreto nº 66, de 18 de maio de 2021, dada ao Parágrafo Único do art.9 do Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, que Declara “Situação de Emergência” em virtude da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e determina a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regulamentar os procedimentos administrativos para o retorno ao trabalho presencial dos servidores depois de vacinados e, também, os que recusaram a vacina;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 31/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no DOM de 24/03/2021, que determina critérios para o retorno de servidores da saúde que se encontram em trabalho remoto compulsório, após vacinação;

CONSIDERANDO a importante evolução do atendimento da população-alvo na campanha municipal de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a força de trabalho para a manutenção da prestação de serviços nesta Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado aos servidores de grupo de risco e que estejam em regime de teletrabalho compulsório, para os quais a segunda dose da vacina contra COVID-19 tiver sido disponibilizada há mais de 21 (vinte e um) dias, a se apresentarem aos locais de trabalho no primeiro dia útil após a publicação desta portaria para o desempenho normal de suas atividades no regime de trabalho presencial.

§ 1º Os servidores que pertencerem ao grupo de risco e que tiverem se recusado à imunização disponibilizada, no mesmo prazo fixado no caput do artigo deverão retornar ao regime de trabalho presencial e apresentar-se à chefia imediata para o envio à Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – SEGEP, que apurará o cumprimento do prazo de retorno e atualizará os registros funcionais.

§ 2º Os servidores que se enquadrarem no caput deste artigo e o §1º e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalhos computados como faltas injustificadas e, na forma legal, poderão incorrer em abandono de cargo, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 2º A autorização para a permanência no regime de teletrabalho, mediante interesse da Administração, prevista no inciso IX do art. 7 do Decreto 24/2020, com redação dada pelo Decreto nº 119/2020, não constitui direito do servidor, por isso pode ser revogada a qualquer tempo, observada a conveniência da administração.

Parágrafo Único: O servidor designado para o regime de teletrabalho poderá ser convocado para o desempenho de atividades presenciais, hipótese em que deverá se apresentar à sua unidade de lotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2021.

MARIA GENTILA GUEDES
Secretária Municipal de Administração.

(Republicado por incorreção no original)

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E NÃO AUTORIZAÇÃO
AO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

ESTUDANTE:		ANO:	TURMA:
POSSUI COMORBIDADE?	ESPECIFIQUE A COMORBIDADE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:	Nº DO CPF:	Nº DO RG:	

() **NÃO AUTORIZO o(a) aluno(a) a participar das aulas presenciais, estando devidamente informado(a) sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, e ciente das necessidades do cumprimento do PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PLANO ESTRATÉGICO DA ESCOLA.**

***EU _____, ME
COMPROMETO A CUMPRIR O ART. 8º E OS INCISOS I E II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2021 PUBLICADA D.O.M DE 15 DE MAIO DE 2021 E ART. 13 DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – SME Nº 04/2020/2021 4ª VERSÃO D.O.M DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, DEVOLVENDO O CADERNO TURBINE SEU CONHECIMENTO COM AS ATIVIDADES REALIZADAS COMO TAMBÉM TODAS AS ATIVIDADES ORIENTADAS E SOLICITADAS PELOS(AS) PROFESSORES(AS) DA SALA DE AULA PARA COMPOR O COMPTO DA FREQUÊNCIA E DAS NOTAS.***

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA: _____

Assinatura do(a) Responsável

Jaboatão dos Guararapes, _____ de _____ de _____